

6º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente: 0014176-38.2025.8.16.0017

Competência: novembro | 2025

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0000246-55.2016.8.16.0085, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional e Maringá/PR, da Massa Falida de **Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Laís Keder Camargo*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, p, da Lei 11.101/2005 e do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVUH UERPB XRGCX WNDWU

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais.....	5
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	7
IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO	11
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	14
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	14
VII. CONCLUSÃO	15

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005 (LREF), assim como do art. 22, XVIII, da Portaria 02/2024, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida administrada.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados do trabalho realizado por pela Administração Judicial.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **6º Relatório Demonstrativo da Administração da massa falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda.**, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no período.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84, da LREF, os créditos extraconcursais têm precedência sobre os créditos concursais previstos no art. 83. Ressalta-se que a presente classificação observa a redação da legislação anterior à atualização promovida pela Lei 14.112/2020.

No período competente em análise (novembro de 2025), informa-se que, no âmbito da Ação Monitória nº 0000480-03.2017.8.16.0085, em trâmite perante a Vara Cível de Grandes Rios, sobreveio acórdão condenatório a Massa Falida, solidariamente com os demais réus, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e custas processuais, nos termos estabelecidos pelo acórdão proferido pela 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (cf. ev. 15.1, dos autos de apelação).

Registra-se, entretanto, que a presente anotação tem caráter meramente informativo, uma vez que a condenação ainda não transitou em julgado. Assim, a habilitação dos referidos créditos, tanto dos honorários quanto das custas, somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado, quando então será possível identificar o valor definitivo devido, inclusive mediante emissão de certidão pelo contador judicial da comarca de origem.

A Administração Judicial permanecerá acompanhando a evolução processual e, tão logo haja trânsito em julgado e liquidação das verbas, providenciará a respectiva inclusão na relação de credores extraconcursais, conforme a classificação legal pertinente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Feitas as considerações acima, apresenta-se, a seguir, o quadro de créditos extraconcursais, que não sofreu alterações desde a apresentação da primeira edição da relação de credores elaborada a partir da verificação de créditos realizada, quando foram identificados créditos extraconcursais enquadrados nos incisos I, IV e V do referido dispositivo legal:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I – Créditos de natureza trabalhista	R\$ 133.088,12
Inciso IV – Custas processuais devidas em ações	R\$ 1.667,75
Inciso V – Tributos	R\$ 17.033.612,90
Total: R\$ 17.168.368,77	

b. Créditos Concursais

A composição do passivo ora apresentada tem origem na relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, protocolada no evento 433 em 01/08/2025. A listagem foi tornada pública em 14/08/2025, com a publicação do respectivo edital na edição nº 3960 do Diário da Justiça Eletrônico. Após a publicação do edital, foi aberto o prazo de 10 dias para apresentação de impugnações, nos termos do art. 8º da LREF, o qual se encerrou em 25/08/2025, sem a instauração de impugnações tempestivas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No período de competência ora analisado (novembro de 2025), não houve identificação de novos créditos concursais, tampouco comunicação de fatos supervenientes que ensejassem extinção, modificação ou retificação de créditos anteriormente habilitados. Dessa forma, o quadro de credores concursais permanece inalterado em relação à edição anterior do relatório.

Registra-se, para fins de contextualização, que a última alteração realizada na relação de credores concursais decorreu das exclusões promovidas no 5º Relatório Mensal (cf. ev. 15), quando dois créditos trabalhistas foram declarados extintos em razão de quitação integral por terceiros, nos termos das decisões juntadas nas respectivas reclamações trabalhistas.

Conforme consignado à época, os créditos dos trabalhadores Osvaldi Rodrigues Pereira (R\$ 85.311,57) e Thiago Custódio Gabriel (R\$ 17.807,50), habilitados originalmente na Classe I - Trabalhista, foram excluídos após a comprovação da celebração e integral quitação de acordos firmados diretamente com o representante da falida, Sr. Ademar Alves da Silva, devidamente homologados perante a Justiça do Trabalho. Em consequência, houve redução do saldo da Classe Trabalhista de R\$ 355.665,37 para R\$ 252.546,30, promovendo a correspondente diminuição do passivo concursal total, que passou de R\$ 17.108.479,13 para R\$ 17.005.360,06.

Assim, mantém-se vigente o quadro de credores concursais apresentado no relatório anterior, não havendo ajustes a serem registrados na presente competência, conforme quadro abaixo:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 252.546,30
Inciso III - Tributários	R\$ 504.938,62

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Inciso VI - Quirografário	R\$ 7.498.240,99
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 8.749.634,15
Total: R\$ 17.005.360,06	

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

(Cf. ev. 385 dos autos principais)

Até a presente data, o processo falimentar não gerou quaisquer despesas que devam ser lançadas neste relatório, inexistindo gastos realizados por esta Administração Judicial ou por sua antecessora, conforme se extrai do Incidente de Prestação de Contas nº 0000246-55.2016.8.16.0085.

Por outro lado, apresenta-se abaixo a síntese do patrimônio arrecadado pela Massa Falida, com valores apurados até 02/06/2025 (data da vistoria in loco), tal como detalhado na petição e documentos juntados ao ev. 385.1.

A arrecadação inicial dos bens foi realizada pelo Sr. Valdecir Mokwa, então Administrador Judicial, que posteriormente renunciou ao múnus (ev. 338), ensejando a nomeação da ora subscritora em 20/05/2025 (ev. 343). Considerando o lapso temporal entre a arrecadação originária e o momento atual, procedeu-se a nova inspeção in loco em 02/06/2025, ocasião em que se realizou o cotejo entre o Auto de Arrecadação (ev. 300.3) e o estado físico dos bens. Todos os itens foram fotografados e reavaliados com base em cotações atualizadas de mercado, obtidas em plataformas de leilões e marketplaces, aplicando-se critérios técnicos de depreciação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O levantamento identificou **90 itens**, agrupados em cinco categorias, além do numerário já depositado nos autos. Os valores estimados encontram-se sintetizados na tabela a seguir:

Categoria	Quantidade de itens	Valor estimado (R\$)
Sucata de veículos	8	8.300,00
Máquinas e equipamentos	28	231.210,20
Móveis e utensílios	31	7.730,00
Eletrônicos	5	324,00
Bens diversos	18	14.460,00
Total bens corpóreos	90	262.024,20

→ Ressalta-se que tais valores têm caráter **meramente estimativo**, podendo sofrer variações no momento da alienação.

Em comparação com a avaliação anteriormente apresentada pelo Administrador Judicial substituído, que totalizava R\$ 420.599,81, observa-se redução aproximada de 38%, refletindo a subtração de bens, o estado avançado de deterioração dos itens remanescentes e a revisão da metodologia empregada.

No curso da arrecadação, foram identificados produtos perecíveis, cuja venda antecipada foi autorizada para evitar prejuízos à Massa Falida. Além disso, o Administrador Judicial substituído localizou a quantia em espécie de R\$ 335,55, posteriormente depositada em juízo (ev. 330,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



com certificação no ev. 398 e ev. 399). Recentemente, em 13/10/2025, houve o depósito do valor de R\$ 11.683,30, referente a arrematação parcial de determinados bens no primeiro leilão realizado (ev. 479).

Assim, os valores depositados são os seguintes:

Origem	Valor (R\$)	Evento/providência
Depósito judicial – venda antecipada de produto perecível	156.474,10	ev. 268
Depósito judicial – venda antecipada de produto perecível	800,00	ev. 381
Espécie encontrada pelo AJ substituído	335,55	ev. 330 / ev. 398 / ev. 399
Arrematação em primeiro leilão	11.683,30	ev. 476 / ev. 479
Total numerário	R\$ 169.292,95	

A estimativa do ativo arrecadado totaliza R\$ 419.633,85, correspondente à soma do numerário depositado (R\$ 169.283,65) com os bens corpóreos avaliados (R\$ 262.024,20).

→ O valor de R\$ 11.683,30, referente à arrematação no primeiro leilão, não é novamente somado, pois já integra o montante de avaliação do ativo arrecadado.

Cumprе destacar que os créditos ainda em litígio (*Ação de Repetição de Indébito n.º 0012952-97.2017.8.16.0194*, *Ação Revisional n.º 0000246-89.2015.8.16.0085*, *0000352-51.2015.8.16.0085* e *0000245-07.2015.8.16.0085*) não integram o total acima por possuírem caráter contingente;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



serão contabilizados somente após decisão definitiva ou eventual compensação, nos termos do art. 122 da LREF após conclusão dos créditos existentes pela AJ.

Adicionalmente, no ev. 469, o sócio da falida informou a existência de crédito habilitado na Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos Ltda., em tramitação perante a 3ª Vara Cível de Barretos/SP (autos nº 1002811-09.2023.8.26.0066), no valor de R\$ 752.027,28, classificado na Classe IV.

Diante da informação, esta Administração Judicial realizou tentativas de contato com a Administradora Judicial da mencionada recuperação (LASPRO Consultores). Após retorno inicial, foi solicitado que as informações fossem requeridas por e-mail institucional, o que foi feito. Não obstante as reiteraões, não houve resposta até o momento, razão pela qual se requereu a expedição de ofício à 3ª Vara Cível de Barretos/SP, comunicando o interesse desta Massa e solicitando informações sobre o crédito habilitado, conforme comprovam os e-mails juntados no ev. 496. O ofício foi expedido pela z. Secretaria (ev. 527), permanecendo pendente de resposta.

Na mesma decisão (ev. 512), o d. Juízo determinou a constrição de contas bancárias das partes envolvidas no acordo celebrado entre a falida e a COPEL, celebrado sem ciência do juízo falimentar. O bloqueio foi efetivado via SISBAJUD (evs. 514 e 515), havendo constrição positiva (ev. 518). Terceiros (Andressa Louise Palludo e Centro Sul Assessoria em Energia Elétrica) opuseram embargos à constrição, pendendo, portanto, deliberação judicial quanto à manutenção do bloqueio e eventual integração dos valores ao ativo da Massa Falida.

É o que se esclarece.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IV. DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO

A Lei 11.101/2005 estabelece os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, diferenciando, de um lado, as **formas de alienação** - que variam do conjunto global de bens à alienação individualizada - e, de outro, as **modalidades**, como o leilão eletrônico, processo competitivo ou outra forma autorizada judicialmente, conforme os arts. 140 e 142 da referida norma.

O plano de realização de ativos foi apresentado tempestivamente no ev. 404, no qual propôs as seguintes diretrizes:

Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de
Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142 I	Sucata de veículos (ev. 385.2); Máquinas e Equipamentos (ev. 385.3); móveis e Utensílios (ev. 385.4); Eletrônicos (ev. 385.5); e Bens Diversos (ev. 385.6).	Arrematante(s)

Em 30/07/2025, foi proferida decisão no ev. 407.1, pela qual o plano foi recebido e deferido, nos termos do art. 142, § 2º, da LREF. O formato adotado foi o de venda única pelo valor de avaliação, com autorização para pagamento parcelado, de modo a conciliar a efetividade da liquidação com o interesse dos potenciais adquirentes.

Conforme registrado no relatório anterior (4º e 5º edição), o primeiro leilão foi realizado em 08/10/2025, por intermédio da plataforma eletrônica www.kleiloes.com.br/leiloes/623.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



De acordo com a ata de leilão juntada ao ev. 475.1, houve arrematação parcial dos bens ofertados, conforme descrito a seguir:

Itens 1.135	Cofres de aço com travas manuais, sem identificação de fabricante, apresentando ferrugem e sinais de desgaste, totalizando duas unidades;
Item 1.46	Duas cadeiras de escritório modelo BRNO, com estrutura metálica cromada e revestimento em couro sintético preto, em bom estado de conservação;
Item 1.49	Cadeira de escritório giratória tipo presidente, com base cromada e revestimento em couro sintético preto, igualmente em bom estado
Item 1.59	Duas persianas verticais de tecido;
Item 1.60	Ventilador de teto com três pás em madeira e luminária
Item 1.67	Três contêineres frigorificados, com estrutura metálica e isolamento térmico, acoplados a climatizadores industriais e compressores
Item 1.68	Três tanques cilíndricos metálicos em chapa galvanizada
Item 1.71	Rolo de papel kraft (papel pardo) em folha contínua

O valor total arrecadado com as arrematações foi de R\$ 11.674,00, sendo o arrematante o Sr. Fábio Gonçalves Mendes. Encontra-se pendente apenas a assinatura do auto de arrematação pelo Juízo, etapa necessária para formalizar a transferência de titularidade.

Na decisão de ev. 514, o Juízo determinou a expedição da carta de arrematação referente ao bem adquirido, cabendo ao leiloeiro comunicar o arrematante acerca das custas para sua emissão. A Secretaria intimou o leiloeiro (evs. 523/524/535) e, no ev. 537, este informou o recolhimento das custas, juntando o comprovante (ev. 537.2). Aguarda-se a expedição da carta pela Secretaria.

No tocante aos itens remanescentes não arrematados, foi requerida a redesignação da hasta pública, na modalidade de desconto progressivo, conforme autorizado pelo art. 142, §3º-A, da LREF (cf. ev. 496.1). Na já mencionada decisão de ev. 512, o Juízo autorizou a realização de novos leilões eletrônicos, adotando-se parcialmente a sistemática sugerida pela AJ, nos seguintes termos:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- ✓ **1ª praça:** valor mínimo de 100% da avaliação;
- ✓ **2ª praça:** valor mínimo de 60% da avaliação.

Considerando a proximidade do recesso forense e a necessidade de nova tentativa de alienação, o leiloeiro, no ev. 519, atendeu tão logo ao comando judicial e os editais de comunicação de leilão já foram publicados edição nº 4036 do DJe, estabelecendo os seguintes termos:

PRIMEIRO LEILÃO

Data: 17/12/2025, com fechamento a partir das 10h00.

Modalidade: eletrônica exclusiva (cadastro prévio em www.kleiloes.com.br).

Condição: venda pelo maior lance, não inferior ao valor da avaliação.

Observação: inexistindo licitantes, os bens seguem para a segunda praça.

SEGUNDO LEILÃO

Data: 17/12/2025, com fechamento a partir das 15h00.

Modalidade: eletrônica exclusiva.

Condição: alienação admitida por valor mínimo de 60% da avaliação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Aguarda-se a realização do segundo leilão designado para 17/12/2025.

VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
13/12/2017	Decretação da Quebra	44	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
30/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	356	Art. 99, § 1º
17/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
01/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	433	Art. 7º, § 2º
14/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
25/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
12/03/2024	Arrecadação de Ativos	268	Art. 108
25/07/2024	Avaliação dos Ativos	300	Art. 108
09/06/2025	Levantamento dos Ativos Arrecadados	385	Decisão de ev. 343
08/10/2025	Realização de Ativos (1º leilão)	476	Art. 139
17/12/2025	Realização de Ativos (2º leilão)		Art. 139

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 8 de dezembro de 2025.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

